

Protocolo 5: 4.483/2020

De: Carla M. - GAB-PJ

Para: SADM-LICI - Licitações - A/C Sandro D.

Data: 29/02/2020 às 13:59:38

Segue parecer pela negativa de provimento à presente impugnação, mantendo-se os termos do Edital.

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

EDITAL Nº 042/2020

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI

O Município publicou edital para pregão presencial do tipo menor preço global visando a “**Contratação de empresa para prestar serviços de limpeza e conservação para o Executivo Municipal**”, conforme especificações do Anexo III em anexo.

Ao edital, tempestivamente, a Impugnante apresentou impugnação argumentando que: “[...] **este edital não exige dos licitantes a apresentação de atestados técnicos de execução préterita de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme disposto em legislação [...]**”, (grifo nosso),

Adianto que não assiste razão ao Impugnante, pois cabe à Administração, em cada caso concreto, avaliar a real necessidade de exigir os documentos arrolados nos arts. 28 a 30 da Lei nº 8.666/93, em especial a qualificação técnica que no caso do presente certame licitatório a especificidade do objeto não se faz necessário.

Conforme os princípios que norteiam o processo licitatório disposto na lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, devem ser registradas apenas aquelas indispensáveis observando-se estritamente os princípios da economicidade e isonomia devendo atingir um vasto número de participantes.

Dessa forma haverá uma maior competitividade ao certame, salientando-se não ser objetivo da Administração acomodar nas licitações toda e qualquer solução em torno do objeto pretendido, mas garantir com segurança a ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades e primar pelo uso eficiente dos recursos financeiros.

Pelo exposto, opina a PGM por sugerir ao Sr. Pregoeiro o conhecimento da impugnação interposta pela Impugnante, com a negativa de provimento, mantendo os termos do Edital.

Publique-se.

É o parecer.

Capão da Canoa, 29 de fevereiro de 2020.

Carla Denise Centeno Mauttone

OAB/RS nº 26014



Este documento foi assinado digitalmente por CARLA DENISE CENTENO MAUTTONE.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://capadacanoa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6BFCF-3D49-E169-EE1C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BCF-3D49-E169-EE1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA DENISE CENTENO MAUTTONE (CPF 428.570.400-59) em 29/02/2020 14:00:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://capadacanoa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://capadacanoa.1doc.com.br/verificacao/6BCF-3D49-E169-EE1C>